



**EDUCAmazônia, Humaitá - Amazonas, Volume XIX, nº 1, jan-jul. 2026, p. 232-248.**

## **EDUCAÇÃO, DIREITOS HUMANOS E DIREITO ANIMAL: VÍNCULOS E RESPONSABILIDADES COMPARTILHADAS ENTRE ESCOLAS, EMPRESAS E SOCIEDADE CIVIL**

### **EDUCATION, HUMAN RIGHTS, AND ANIMAL LAW: BONDS AND SHARED RESPONSIBILITIES AMONG SCHOOLS, BUSINESSES, AND CIVIL SOCIETY**

Geovana Paraiba Brum<sup>1</sup>

**Resumo:** A presente pesquisa é uma análise sobre a relação entre educação, direitos humanos e direito animal, enfatizando a responsabilidade que é compartilhada entre as escolas, empresas e sociedades civil. Propõe-se a inclusão do direito animal na educação básica, tendo como fundamento a senciência dos animais e o combate ao especismo, discutindo legislações e obras autores como Singer e Regan. A questão central que será analisada é como diferentes setores podem atuar conjuntamente em promover uma educação ética e socioambiental interespécies. Os objetivos específicos são: investigação sobre a abordagem dos direitos humanos e animais em práticas educacionais; compreender o papel das instituições na formação da consciência crítica; e propor estratégias colaborativas. O método utilizado é o de pesquisa básica, com revisão bibliográfica e documental, analisando publicações e fontes jurídicas relacionadas ao tema.

**Palavras-chave:** Educação; Direito Animal; Direitos Humanos; Especismo; Interdisciplinar.

<sup>1</sup>Pós-Graduada em Direito Processual Civil pela Faculdade Dom Alberto. Bacharel em Direito pela Fadisma. Capacitação em Direito Ambiental pela Faculdade Dom Alberto. Integrante do Grupo de Pesquisa de Direito Animal (GPDA/CNPq/UFSM). Membra do Grupo de Pesquisa Interfaces da UFSM. Graduanda do Curso do Programa Especial de Graduação de Formação de Professores para a Educação Profissional da UFSM. E-mail: gehbrum@gmail.com.País. ORCID iD: <https://orcid.org/0009-0004-9382-8903>.



**Abstract:** This research analyzes the relationship between education, human rights, and animal law, emphasizing the shared responsibility among schools, companies, and civil society. It proposes the inclusion of animal law in basic education, based on animal sentience and the fight against speciesism, while discussing legislation and works by authors such as Singer and Regan. The central question to be addressed is how different sectors can work together to promote an interspecies ethical and socio-environmental education. The specific objectives are to investigate how human and animal rights are approached in educational practices, to understand the role of institutions in fostering critical awareness, and to propose collaborative strategies. The method adopted is a basic research of bibliographic and documentary review, analyzing publications and legal sources related to the topic.

**Keywords:** Education; Animal Law; Human Rights; Speciesism; Interdisciplinary.



## 1 INTRODUÇÃO

Para o entendimento do tema abordado será analisado o conceito histórico da educação, dos Direitos Humanos e dos Direitos dos Animais, sendo destacado a evolução conceitual e legislativa. Será analisada a visão Freireana apresentada pela autora Tereza Luiza e França, sendo a educação compreendida como um processo de libertação, além de abordar a Declaração Universal de Direitos Humanos (1948) e pela Constituição Federal (1988) que asseguram que a educação é para todos. No campo dos Direitos Humanos aborda o conceito histórico diante do constitucionalismo e das gerações do direito. No que trata-se do Direito dos Animais, aborda-se sobre a evolução ética e jurídica reconhecendo os animais não-humanos como seres sencientes e sujeitos de direito, trazendo respaldo nas legislações como a Constituição Federal (1988), a Lei de Crimes Ambientais (1998) e o Decreto nº 24.645/1934, os quais trazem proibição das práticas de crueldade.

Também será analisada a relação que envolve a educação, os direitos humanos e o direito dos animais, e assim, destacando a importância da responsabilidade compartilhada entre as escolas, empresas e a sociedade civil. Dessa forma, propor a inclusão do direito dos animais na educação básica, utilizando como fundamento a senciência dos animais e o combate ao especismo. Assim, serão discutidas as legislações como a Constituição Federal (1988), a LDB (1996), a DCNs (2013) e a BNCC (2018), e outros projetos de leis que são relacionadas ao tema. Serão abordados alguns autores, como Singer e Regan, que trazem bases filosóficas para o entendimento em questão, além de obras atuais que reforçam a necessidade de uma abordagem interdisciplinar. O estudo tem como principal objetivo promover mudanças na educação no que se refere a valores sociais, respeito, proteção e dignidade dos animais.

Nesta pesquisa também será analisado de que forma as escolas, empresas e sociedade civil, podem promover uma educação que seja voltada para os Direitos Humanos e os Direitos dos Animais, e assim, contribuindo para a construção de uma justiça socioambiental e de ética entre as espécies. Esse estudo é fundamentado com autores e legislações os quais reforçam o papel da educação e sendo assim instrumentos essenciais para a formação da consciência crítica e para a inserção da senciência e dignidade animal no contexto pedagógico das escolas.



Para conseguir elaborar está pesquisa, deve ser respondida a seguinte questão: como escolas, empresas e organizações da sociedade civil podem atuar de forma conjunta na promoção da educação voltada aos direitos humanos e ao direito animal, contribuindo para uma cultura de justiça socioambiental e ética interespécies?

Dessa forma, será analisada como a educação promove a integração entre direitos humanos e direito animal, e assim, a partir da atuação de colaboração entre escolas e sociedade civil na construção de uma cultura ética e socioambiental. Dessa forma, pode-se analisar os seguintes objetivos específicos: (i) que são a investigação de como os direitos humanos e os direitos dos animais são abordados em práticas e projetos educacionais; (ii) o segundo ponto é compreender o papel das escolas, empresas e ONGs na formação de uma consciência crítica sobre justiça social e justiça ambiental, de modo que inclua os animais; (iii) propor diretrizes ou estratégias colaborativas entre os setores para fortalecer a educação ética, ambiental e cidadã, com enfoque interespécies.

Por fim, o método abordado para a realização da presente pesquisa básica será o de revisão literária e bibliográfica, onde serão analisadas publicações sobre o tema. Outro método a ser abordado na pesquisa é o documental, com base na investigação científica que utilizará documentos com fontes de dados para a resposta da questão de desenvolvimento da presente pesquisa.

## 2 MATERIAL E MÉTODOS

### 2.1 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.2 CONCEITO HISTÓRICO SOBRE A EDUCAÇÃO, DIREITOS HUMANOS E DIREITO ANIMAL

Neste capítulo, será abordado sobre o conceito histórico do surgimento da educação, dos Direitos Humanos e do Direito Animal, sendo utilizado autores e legislações que trazem um conceito histórico sobre a construção dos temas abordados.

No artigo *A Práxis Docente No Ensino Superior: Que fazer Amoroso Autônomo e Libertador* da autora Tereza Luiza e França, fala sobre educação na visão Freireano, onde traz um contexto de coragem que propõe ao povo poder realizar uma reflexão sobre si mesmo. No decorrer dos séculos o ser humano é visto como um ser de diferentes relações existentes no tempo, esses possuem a capacidade de modificar a realidade, e o entendimento dessa realidade pode ser visto como uma interação dialética (França, 2023).



Na Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu artigo 26 prevê que:

“Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional deve ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito (ONU,1948).”

Reforçando essa ideia na Constituição Federal de 1988, tem previsão em seu artigo 205 o seguinte: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Brasil, 1988)

Os principais princípios abordados na Constituição Federal de 1988, estão localizados em seu artigo 206, os quais são:

“Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:  
I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;  
II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;  
III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;  
IV - gratuitude do ensino público em estabelecimentos oficiais;  
VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;  
VII - garantia de padrão de qualidade.” (Brasil,1988)

Assim, sabe-se que a história da educação é escrita a anos, podendo ser abordada por uma visão Freireana e nas legislações tanto nacional como internacional, sendo considerada como um direito de todos os cidadãos.

Os Direitos Humanos estão interligados aos direitos fundamentais, sendo uma construção histórica do movimento do constitucionalismo. Nesse contexto, pode-se abordar uma evolução histórica sobre os direitos, em várias épocas relacionadas ao constitucionalismo: Constitucionalismo na antiguidade; Hebreus; Grécia; Roma; Constitucionalismo Medieval; Magna Charta Libertatum (1215); Constitucionalismo Moderno; Revolução Gloriosa e Bill of Rights (Inglaterra, 1688/1689); Pacto de Mayflower (1620); Independência Americana (1776) e Constituição Federal dos EUA (1787); Revolução Francesa (1789) (Filho, 2024).

Quando fala-se em percurso histórico de direitos humanos, pode-se citar a 1<sup>a</sup> geração que trata sobre direitos políticos e civis, a 2<sup>a</sup> geração que trata dos direitos econômicos, sociais e culturais e pôr fim a 3<sup>a</sup> geração que trata dos direitos difusos e coletivos. Assim, percebe-se que uma geração soma-se a anterior. Na primeira geração



aborda em seu contexto histórico as revoluções liberais, seguida da segunda geração que em seu conceito histórico vem com a Revolução Industrial e a Revolução Russa e a última geração a revolução técnico científica. Dessa forma, pode-se dizer que a ideia dos direitos fundamentais que servem de suporte para seu sustento são dois princípios básicos, sendo eles a dignidade humana e o sujeito de direito (Filho, 2024).

Quando trata-se de Direito dos Animais teremos um conceito recente mas que está vinculado aos movimentos constitucionalistas, possuindo uma evolução ética e jurídica reconhecendo os animais não-humanos como seres com dignidade e sujeitos de direito.

Na obra *Introdução ao Direito Animal Brasileiro* do Doutor e Professor Vicente de Paula Ataide Junior, aborda o conceito histórico do Direito Animal brasileiro, e assim, se consolidando como uma disciplina jurídica autônoma, sendo essa separada do direito ambiental mesmo as duas possuindo regras e princípios com similaridade. Para que se possa entender a trajetória histórica de Direito Animal no Brasil, sendo analisada as seguintes propostas: Período Pré-Constitucional; Decreto 24.645/1934 (A Primeira Lei Zoocêntrica); Conceito e Tutela; Finalidade Zoocêntrica; Capacidade Jurídica. O marco inicial se dá com a Constituição Federal de 1988, trazendo o direito animal como autônomo utilizando-se das seguintes normas: Regra da Proibição da Crueldade; Fundamento Ético; Reconhecimento de Direitos Fundamentais. Assim, após a consolidação legal da Constituição Federal de 1988, ocorre uma compactação em plano federal do Direito Animal em seu conceito histórico, sendo criada legislações no âmbito federal, estadual e municipal (Junior, 2018).

Na obra *A luta pelos direitos animais no Brasil: passos para o futuro* do autor Laerte Fernando Levai, aborda que o conceito histórico de Direito Animal brasileiro é a evolução ética e jurídica, surgindo para desafiar o pensamento antropocêntrico que era dominante, assim, os animais não-humanos passaram de “coisas” ou “recursos” para seres sencientes e sujeitos de direito (Levai, 2012).

No contexto de ordenamento jurídico, na Constituição Federal de 1988, trata-se sobre a crueldade aos animais em seu artigo 225, parágrafo 1º, inciso VII, como pode-se observar a seguir: “Proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade” (Brasil, 1988).



A Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998), em seu texto trata-se da inclusão de sanções para quem comete crimes de maus-tratos a animais, conforme conta em seu artigo 32: “Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos. Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa” (Brasil, 1998).

No Decreto nº 24.645/1934, esse mesmo sendo um marco antigo que trata sobre a tutela dos maus-tratos a animais no Brasil é de grande relevância quando se aborda sobre esse tema, em seu artigo 2º nos traz a seguinte resolução:

“Aquele que, em lugar público ou privado, aplicar ou fizer aplicar maus tratos aos animais, incorrerá em multa de R\$20.000 a R\$500.000 e na pena de prisão celular de 2 a 15 dias, quer o delinquente seja ou não o respectivo proprietário, sem prejuízo da ação civil que possa caber” (Brasil, 1934).

Portanto, neste capítulo abordou-se o conceito histórico e básico de Educação, Direitos Humanos e Direito Animal. Dessa forma, ocorreu uma análise de autores e legislações que foram um marco para a revolução histórica no estudo dessas áreas, assim, facilitando o entendimento do capítulo seguinte.

### **2.3 CONSTRUINDO UMA CULTURA DE RESPEITO E CUIDADO: O PAPEL TRANSFORMADOR NA EDUCAÇÃO NA PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DO DIREITO DOS ANIMAIS**

O resultado esperado é a análise da abordagem sobre educação, direitos humanos e direito animal, bem como as relações decorrentes das responsabilidades compartilhadas entre escolas, empresas e sociedade civil. Para isso, serão analisados os seguintes autores.

No contexto atual, observa-se a necessidade de uma educação voltada para a efetivação do direito animal, destacando a relevância de uma disciplina específica em que o direito dos animais seja abordado na rede de ensino básico brasileira, tanto em escolas públicas quanto em particulares. O objetivo principal é fortalecer a proteção dos animais diante dos sofrimentos causados pelas ações humanas. Introduzir o aprendizado nas escolas sobre a condição de seres sencientes dos animais nas escolas é crucial para que a sociedade desenvolva consciência sobre o tema. Dessa forma, a educação se torna um meio de promover a compreensão da senciência animal e a dignidade desses seres, contribuindo para combater o especismo (Sossai, 2024).

Para que as inserções possam ocorrer, existem alguns instrumentos de extrema relevância, como a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDB/1996), as



Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs/2013) e, por último, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC/2017). Esses instrumentos são fundamentais para a introdução e adaptação do conteúdo em cada etapa de ensino que são ofertados aos estudantes.

A Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDB/1996), estabelece como finalidade da educação planejar o preparo dos estudantes para o exercício da cidadania e para o trabalho, com inspiração nos princípios de liberdade e ideais de solidariedade humana. Dessa forma, a escola deve criar vínculos com a comunidade a fim de elaborar processos de integração da sociedade com a escola. Mesmo sem mencionar explicitamente na legislação o Direito Animal, é possível argumentar que o ensino fundamental e médio devem desenvolver uma compreensão no ambiental natural e social, o que pode ser considerado uma extensão da ética cidadã e da solidariedade humana (Brasil, 1996).

As Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs/2013), estabelecem a responsabilidade compartilhada entre Estado, família e comunidade. Para concretizar-se essa meta, a Educação de Direitos Humanos (EDH) é essencial, visando o pleno respeito à dignidade humana e a valorização das diversidades. Em paralelo a Educação Ambiental (EA), promove a sustentabilidade e o cuidado com os ecossistemas e todas as formas de vida. Devem assim, atuarem em parcerias a Escola, a Sociedade Civil e Empresas, e formar cidadãos com consciência ética e responsabilidade socioambiental (Brasil, 2013).

Ao analisar a Base Nacional Comum Curricular (BNCC/2017), traz uma integração entre educação básica e Direitos Humanos, buscando a formação de cidadãos com consciência e responsabilidade social. O Direito Animal se alinha a essa legislação no contexto da Educação Ambiental (EA) e na ética do cuidado com o ecossistema. Assim, reforça a responsabilidade compartilhada quando se trata da promoção de valores (Brasil, 2017).

Ao abordar a inclusão do direito dos animais, não pode-se deixar de citar o filósofo Peter Singer, que defende que o princípio ético da igualdade humana se estende aos animais. Seu principal ponto de abordagem é a condenação do especismo e a crítica ao favoritismo de espécies. Para essa concepção, Singer utiliza o argumento de que os animais possuem consciência, a qual constitui um critério moral central para sua teoria (Singer, 2002).



Outro grande filósofo a ser citado é Tom Regan, que argumenta que os animais não humanos são sujeitos de uma vida. Assim, possuem características psicológicas semelhantes às dos seres humanos e devem ter seus direitos respeitados e serem tratados com dignidade. Regan estabelece uma dualidade paralela ao estudar os direitos humanos e fornecer uma justificativa ética para o direito dos animais (Regan, 1983).

A principal legislação em nosso ordenamento jurídico que pode ser utilizada para essa análise é a Constituição Federal de 1988, onde traz um marco para o Direito Animal brasileiro. Em seu artigo 225, parágrafo 1º, inciso VII: "veda práticas que submetam os animais à crueldade" (Brasil, 1988).

Nesse contexto, a autora Beatriz de Paula Rosa, em sua obra *Interfaces entre o Direito Animal e a Educação Básica*, demonstra a necessidade de vínculos e responsabilidades que são compartilhadas entre as escolas, empresas e sociedade civil para promover a inclusão e a proteção dos animais. Assim, a educação se configura como um ponto fundamental para a proteção animal, utilizando a senciência como fundamento e contribuindo para superar o antropocentrismo e especismo existente na sociedade atual (Nascimento; Rosa; Ribeiro; Reis; Vieira, 2023).

Quando se fala em educação, sabe-se que ela é um dos principais instrumentos para que possa ocorrer uma mudança de mentalidade por parte de quem procura conhecimento. Assim, ao introduzir estudos sobre os direitos dos animais na educação básica, destaca-se que os animais são seres sencientes, que sentem o sofrimento, e com esse conhecimento, pode-se ajudar a combater os maus-tratos e a crueldade que muitos vivem diariamente. Dessa forma, pode-se substituir o que muitos utilizam como tradições culturais para realizarem atos crueis, e assim, fazê-los refletir sobre o tema em estudo (Gordilho; Oliveira; Santana; Silva, 2019).

No que se refere ao ordenamento jurídico, existe o projeto de Lei 815/2023, o qual propõe a alteração da Lei nº 9.394/1996, e assim, tornando obrigatória, nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados, a inclusão do estudo dos Direitos dos Animais (Brasil, 2023).

Ao analisar a obra *Abolicionismo Animal: Habeas Corpus para Grandes Primatas*, pode-se abordar a evolução dos Direitos dos Animais e a sua ligação com a Educação e os Direitos Humanos. Dessa forma, as escolas possuem um papel crucial para a educação, e assim, para a transformação de paradigmas antropocêntricos, para que



ocorra uma formação voltada a valorização das espécies e vinculação entre os Direitos Humanos e o Direito Animal, utilizando-se de uma extensão do princípio da dignidade e tendo a senciência como base para um conceito de consideração moral. Assim, pode-se afirmar que o principal ponto a ser transmitido é a necessidade de uma abordagem transdisciplinar colaborativa para que ocorra o avanço dos Direitos dos Animais dentro da educação, tornando-se um pilar para a mudança de mentalidade ética e legal que envolve os animais (Gordilho, 2017).

Contudo, não se pode deixar de mencionar a obra *Advocacia Animalista na Prática*, em que se destaca o vínculo e a responsabilidade existente entre áreas sociais como a Educação, os Direitos Humanos e o Direito Animal. Quando se trata da educação, observa-se o estudo do Direito dos Animais, considerado como saber multidisciplinar e interdisciplinar em diversas áreas. Outro ponto de extrema relevância é a conscientização e sensibilidade pública, que dizem respeito à prevenção da crueldade contra os animais. Dessa forma, torna-se necessária uma adaptação curricular que permita um estudo adequado sobre o Direito dos Animais, garantindo a importância desse conhecimento para construção de uma sociedade mais justa em relação aos não humanos (Dias, 2021).

Ao analisar o texto *Jusfilosofia e os Direitos dos Animais: Uma Perspectiva Histórica e sua Relevância no Contexto Contemporâneo*, pode-se extrair para a elaboração desta pesquisa, os seguintes pontos que servem como vínculos para abordar direitos humanos, os direitos dos animais e a educação. Destaca-se a relevância da educação como pilar fundamental para a proteção animal, além do seu papel crucial no processo de transformar a sociedade em relação ao tratamento dos animais. Assim, por meio da educação, torna-se possível trazer uma abordagem ética animal e um respeito à vida, de modo a possibilitar a construção de uma sociedade mais sensível e com maior comprometimento a proteção e ao bem-estar dos animais (Souza; Sampaio, 2025).

Para que essa análise seja finalizada, utiliza-se o texto *Nos e os outros animais: Especialismo, Veganismo e Educação Ambiental*, que traz uma abordagem sobre a responsabilidade instituída entre a escola e a sociedade civil. Enfatizando-se o papel da educação para que possa ocorrer uma transformação no que se refere a relação entre sociedade e natureza, propondo, assim, uma ética mais abrangente ao tratar dos animais. Dessa forma, a educação é um dos principais pilares para a construção de uma sociedade mais sustentável, além de possibilitar a formação de cidadãos com maior consciência e



responsabilidade ambiental. Conclui-se, portanto, que a educação é o ponto central para transformação dos valores sociais, promovendo uma mudança de paradigma que permita a crítica ao antropocentrismo e, consequentemente, combater o especismo (Brugger, 2009).

Por fim, diante da análise realizada, pode-se concluir que a educação desempenha um papel essencial na promoção dos Direitos Humanos e Direito dos Animais, sendo visto como um instrumento de transformação ética e social. Dessa forma, pode-se evidenciar que por meio da educação é possível ocorrer uma superação no antropocentrismo e o especismo, ocorrendo uma construção de uma sociedade mais justa, sensível e comprometida com todas as formas de vida.

## 2.4 METODOLOGIA

A metodologia abordada para a elaboração da pesquisa, será o da utilização dos métodos, os quais serão a revisão literária e bibliográfica, analisando publicações e autores que tratam do tema, e o método de pesquisa documental que possuem fontes de dados para conseguir responder à investigação principal deste estudo.

Para a elaboração dessa pesquisa serão abordados alguns métodos essenciais para a construção de uma base sólida de fundamentações relevantes. Nesse sentido, será utilizada a pesquisa básica, que envolve o desenvolvimento de teorias, e tem como principal foco é de expandir o conhecimento teórico já existente, com o propósito de promover o avanço do conhecimento (Gil, 2017).

Ao utilizar-se o método de revisão literária, é primordial sabermos que esse é um dos passos mais importantes quando se trata de pesquisa social. Assim, tem-se como fator essencial a familiaridade do pesquisador com o tema escolhido. Dessa forma, a análise da literatura existente ajuda a identificar a questão existente para a elaboração da pesquisa, apresentando com relevância nas lacunas para o conhecimento. Esta pesquisa é de análise secundária, pois serão utilizadas fontes primárias para a sua resolução (Flick, 2013).

O método de pesquisa bibliográfica será utilizado para evidenciar a importância do levantamento de informações contidas em bases documentais de trabalhos científicos, possibilitando a execução correta das referências às fontes consultadas (Severino, 2010).

Tratando-se de documentação, deve-se ter domínio da área da pesquisa em questão, dos métodos utilizados e das informações abordadas no campo de pesquisa.



Assim, deve-se analisar e demonstrar como a literatura foi utilizada, mantendo atenção das documentações e fontes utilizadas (Flick, 2013)

Por fim, complementando a ideia do autor citado no parágrafo acima, a pesquisa documental, fundamental para a coleta indireta de dados no âmbito do trabalho científico. Esse método pode ser considerado um dos primeiros passos em qualquer investigação científica e será aplicado em conjunto com a pesquisa bibliográfica (Lakatos, 2017).

### 3 RESULTADOS

Neste capítulo, será abordado uma breve análise dos resultados trazendo uma discussão sobre o assunto abordado no decorrer da pesquisa, para que se possa entender como a educação, empresas e sociedade civil para que em conjunto possam formar uma sociedade mais justa para todos os seres.

Para iniciar a presente discussão sobre esta pesquisa, devemos, inicialmente, abordar a questão central, que trata da análise de como, conjuntamente a escola, empresas e sociedade civil, podem promover uma educação voltada aos direitos humanos e ao direito animal, trazendo, assim, uma contribuição para uma justiça socioambiental e de ética entre as espécies. Para isso, foi realizada uma pesquisa acerca da abordagem dos direitos humanos e dos animais, que envolvem as práticas educacionais e a compreensão do papel das instituições na formação na consciência crítica, bem como na elaboração de estratégias colaborativas.

Assim, teremos resultados mostrando como os autores e legislações citados são cruciais para este estudo. Dessa forma, entende-se que a educação é um dos pilares fundamentais e de total importância para a necessidade de uma educação que esteja voltada à efetivação do direito animal, e assim, é crucial que seja elaborada uma disciplina que discuta especificamente esse assunto na rede de ensino básico. Além disso, a educação é um ponto crucial para a inserção da senciência animal e a dignidade desses seres, com a finalidade de combater os maus-tratos e o especismo. Como se pode observar ao analisar a obra da autora Beatriz de Paula Rosa, existe uma necessidade de vinculação e compartilhamento entre as escolas, empresas e sociedade civil para que ocorra a proteção animal. Nesse contexto, pode-se reforçar que a educação é fundamental para transformar a mentalidade de valores sociais, superando o antropocentrismo e o especismo, tese defendida pela autora Paula Brugger e outros autores.



Diante da fundamentação filosófica e jurídica, foram abordados dois grandes filósofos que defendem a causa animal: Single, que traz a senciência como critério moral e condena o especismo, e Regan, que vê o animal como sujeito de uma vida e com direitos, proporciona fundamentos éticos para que ocorra a inclusão do direito animal na educação. As legislações abordadas como a Constituição Federal (1988), considerada um marco legal para vedação à crueldade contra os animais. Para que esse tema seja introduzido na educação, é necessário utilizar instrumentos como LDB (1996), DCNs (2013) e BNCC (2018), podendo ser utilizada para a inserção do direito animal em várias etapas da formação educacional. O projeto de lei 815/2023 constitui uma importante iniciativa para tornar obrigatório esse estudo no ensino fundamental e médio, permitindo, assim, a discussão de suas implicações.

Para discutir a abordagem interdisciplinar e aprofundar os estudos sobre a responsabilidade compartilhada, analisa-se o papel das escolas na transformação de paradigmas antropocêntricos e na construção de uma consciência crítica, como foi abordado pelo autor Heron J. de Santana Gordilho. Ressalta-se também a importância da abordagem transdisciplinar e interdisciplinar citada por Edna Cardozo Dias, para que o estudo de direito animal seja abrangente em diversas áreas. Para que todos esses fatores possam ocorrer, é fundamental a colaboração entre todos os setores, com o foco nas relações interespécificas.

Portanto, essa pesquisa possui grande relevância para promover a mudança da sociedade com relação aos animais. Além disso, contribui para a formação de cidadãos mais conscientes e responsáveis quanto à proteção animal. Dessa forma, a educação se mostra como um instrumento essencial para a construção de uma sociedade justa, sensível e sustentável, comprometida com os seres não humanos.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se, que a análise do conceito histórico da Educação, dos Direitos Humanos e do Direito Animal, assim, fica evidente de como ocorre a relação entre essas três áreas. Contudo, a partir da visão Freireana sobre a educação libertadora e das legislações nacionais e internacionais, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e a Constituição Federal (1988), fica evidente que a educação é um direito



fundamental e também um instrumento para a transformação social. No que trata dos Direitos Humanos, realizou-se o estudo sobre as gerações de direitos, sustentado pelos princípios da dignidade humana e do sujeito de direito. Com relação ao Direito Animal, mesmo sendo algo novo e autônomo, demonstrou grande significativa evolução jurídica e ética. Dessa forma, conclui-se que a compreensão da história desses temas é essencial para que seja fundamentada uma educação comprometida com os valores humanos e não humanos, sendo promovido respeito, empatia e justiça para todas as formas de vida.

Assim, foi analisada a relação intrínseca entre a educação, os direitos humanos e direito animal, propondo-se, assim, a inclusão do direito animal na educação básica como um pilar fundamental. A investigação utilizou o papel das escolas, das empresas e sociedade civil, analisando como essas podem atuar conjuntamente para promover uma educação ética e socioambiental, com foco nas relações interespécificas.

Contudo, utilizou-se a revisão bibliográfica e documental, e este estudo trouxe evidências da necessidade crucial da educação voltada para a efetivação do direito animal, baseando na senciência e no combate ao especismo. Para que isso seja possível, é necessário embasar-se nas obras de filósofos como Peter Singer e Tom Regan, que fornecem os fundamentos éticos, enquanto a Constituição Federal de 1988 (Art. 225, §1º, VII), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Projeto de Lei 815/2023, oferecem o arcabouço legal e pedagógico para essa inclusão.

Portanto, os resultados demonstram que a educação é um instrumento fundamental para a transformação de mentalidades e valores sociais, superando o antropocentrismo e o especismo. No decorrer da pesquisa, foram utilizados autores que debatem sobre esse tema, como Beatriz de Paula Rosa, Heron J. de Santana Gordilho, Edna Cardozo Dias e Paula Brugger, os quais reforçam a responsabilidade compartilhada entre os diversos setores da sociedade e a importância de uma abordagem transdisciplinar e interdisciplinar. Dessa forma, essa colaboração é vista como essencial para a formação de cidadãos conscientes e, assim, para a promoção de uma cultura de justiça socioambiental e ética interespécies, vinculando aos direitos humanos e direito animal, por meio da extensão do princípio da dignidade e da senciência.

Por fim, conclui-se que a promoção de uma educação ética e interespécies, vinculada a colaboração entre escolas, empresas e sociedade civil, é indispensável para a



## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Brugger, Paula. 2009. *Nós E Os Outros Animais: Especismo, Veganismo E Educação Ambiental*. V.15: P.197.

Brasil. **Constituição Federal**. 1988. Planalto. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 20 out. 2025.

Brasil. **Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98)**. 1998. Planalto. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19605.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm). Acesso em: 20 out. 2025.

Brasil. **Decreto 24.645**. 1934. Câmara dos Deputados. Disponível em:  
<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24645-10-julho-1934-516837-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 20 out. 2025.

Brasil. **Projeto de Lei nº815 de 2023**. Câmara dos Deputados. 2023. Disponível em :  
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao/?idProposicao=2349864#:~:text=PL%20815%2F2023%20Inteiro%20teor,Projeto%20de%20Lei&text=Prop%C3%B5e%20altera%C3%A7%C3%A3o%20na%20Lei%20n%C2%BA,estudo%20da%20disciplina%20Direito%20Animal>. Acesso em: 06 set. 2025.

Brasil. **Lei nº9.394 de 1996**. Presidência da República. Disponível em :  
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao/?idProposicao=2349864#:~:text=PL%20815%2F2023%20Inteiro%20teor,Projeto%20de%20Lei&text=Prop%C3%B5e%20altera%C3%A7%C3%A3o%20na%20Lei%20n%C2%BA,estudo%20da%20disciplina%20Direito%20Animal>. Acesso em: 06 set. 2025.

Brasil. **Diretriz Curricular Nacional da Educação Básica (DCNs)**. 2013. GOV. 2023. Disponível em: [https://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download alias=13448-diretrizes-curriculares-nacionais-2013-pdf&Itemid=30192](https://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download alias=13448-diretrizes-curriculares-nacionais-2013-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 06 set. 2025.

Brasil. **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**. 2017. GOV. Disponível em:  
[https://www.gov.br/mec/pt-br/escola-em-tempo-integral/BNCC\\_EI\\_EF\\_110518\\_versaofinal.pdf](https://www.gov.br/mec/pt-br/escola-em-tempo-integral/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal.pdf). Acesso em: 06 set. 2025.

Dias, Edna Cardozo.3021. **Advocacia Animalista na Prática**. 1ª. Belo Horizonte/Minas Gerais. Diponicvel: <https://ecossis.com/www1/wp-content/uploads/2021/01/Livro-Advogado-animalista-na-pra%CC%81tica-e-book-14-01-2021.pdf>. Acesso: 04. set. 2025

Flick, Uwe. **Introdução a Metodologia de Pesquisa: Um guia para iniciantes**. 2013. Tradução: Magda Lopes. São Paulo/SP. Editora Armazém Digital. Eletrônica.



Disponível em: file:///D:/Users/Usu%C3%A1rio/Downloads/392162047-Introducao-a-Metodologia-de-Pesquisa-Um-Guia-para-Iniciantes-pdf%20(1).pdf. Acesso em: 29 set. 2025.

França, Tereza Luiza. *A Práxis Docente No Ensino Superior: Que fazer Amoroso Autônomo E Libertador*. 2023. Conhecendo os Escritos de Paulo Freire: Educação como Prática de Liberdade. Vol. 1. Páginas 10 a 46. Centro Paulo Freire – Estudos e Pesquisas. Recife. Disponível em: file:///D:/Users/Usu%C3%A1rio/Desktop/Educamaz%C3%B4nia/Nova%20pasta/CONHECENDO-OS-ESCRITOS-DE-PAULO-FREIRE-EDUCACAO-COMO-PRATICA-DA-LIBERDADE.pdf. Acesso em: 21 de out. 2025.

Filho, João Trindade Cavalcante. *Teoria Geral dos Direitos Fundamentais*. 2024. Superior Tribunal Federal. Disponível em: [https://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portaltvjustica/portaltvjusticanoticia/anexo/joao\\_trindadade\\_teoria geral\\_dos\\_direitos\\_fundamentais.pdf](https://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portaltvjustica/portaltvjusticanoticia/anexo/joao_trindadade_teoria geral_dos_direitos_fundamentais.pdf). Acesso em: 20 out. 2025.

Flick, Uwe. *Introdução a Metodologia de Pesquisa: Um guia para iniciantes*. 2013. Tradução: Magda Lopes. São Paulo/SP. Editora Armazém Digital. Eletrônica. Disponível em: file:///D:/Users/Usu%C3%A1rio/Downloads/392162047-Introducao-a-Metodologia-de-Pesquisa-Um-Guia-para-Iniciantes-pdf%20(1).pdf. Acesso em: 29 set. 2025.

Gil, Antônio Carlos. 2017. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas.

Gordilho, Heron J. de Santana. 2017. *Animal Abolitionism Habeas Corpus For Great Apes Abolicionismo Animal Habeas Corpus Para Grandes Primatas*. 2ª edição. Editora Da Universidade Federal Da Bahia. Disponível: [https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/26540/1/AbolicionismoAnimal\\_port-ingl-RI-2017-EDUFBA.pdf](https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/26540/1/AbolicionismoAnimal_port-ingl-RI-2017-EDUFBA.pdf). Acesso em: 04 set. 2025.

Junior, Vicente de Paula Ataide. *Introdução ao Direito Animal Brasileiro*. 2018. Revista Brasileira de Direito Animal. Volume 13, número 03, p. 48-76. Salvador. Disponível em: file:///D:/Users/Usu%C3%A1rio/Desktop/Educamaz%C3%B4nia/Nova%20pasta/Introducao\_ao\_Direito\_Animal\_brasileiro%20(4).pdf. Acesso em: 21 out. 2025.

Levai, Laerte Fernando. *A Luta pelos Direitos Animais no Brasil: Passos para o Futuro*. 2012. O 3º Encontro Nacional de Direitos Animais (ENDA). Porangaba. Disponível em: file:///D:/Users/Usu%C3%A1rio/Desktop/Educamaz%C3%B4nia/Nova%20pasta/8402-Texto%20do%20Artigo-23171-1-10-20130730.pdf. Acesso em: 21 out. 2025.

Lakatos, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. 2017. *Fundamentos de metodologia científica*. 8. ed. São Paulo: Atlas.



Oliveira, Thiago Pires. Gordilho, Garça. Santana, Luciano Rocha. Silva, Tagore Trajano de Almeida. 2019. *Mãe Terra, Direitos Da Natureza E Dos Animais. Primeiro volume dos Anais do V Congresso Brasileiro e II Congresso Latinoamericano de Bioética e Direito Animal.* Editora: Instituto Abolicionista Anima. Disponível: [https://www.researchgate.net/publication/342490850\\_MAE\\_TERRA\\_DIREITOS\\_DA\\_NATUREZA\\_E\\_DOS\\_ANIMAIS\\_primeiro\\_volume\\_dos\\_Anais\\_do\\_V\\_Congresso\\_Brasileiro\\_e\\_II\\_Congresso\\_Latinoamericano\\_de\\_Bioetica\\_e\\_Direito\\_Animal](https://www.researchgate.net/publication/342490850_MAE_TERRA_DIREITOS_DA_NATUREZA_E_DOS_ANIMAIS_primeiro_volume_dos_Anais_do_V_Congresso_Brasileiro_e_II_Congresso_Latinoamericano_de_Bioetica_e_Direito_Animal). Acesso em: 04 set. 2025.

ONU. *Declaração Universal de Direitos Humanos.* 1948. Diario da Republica. Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/geral/legislacao-relevante/declaracao-universal-direitos-humanos>. Acesso em: 20 out. 2025.

Ribeiro, Eliane Ferreira de Souza. Reis, Michelly Brandão. Vieira, Mayra Lima. Nascimento, Lucas Monteiro. Rosa, Beatriz de Paula. 2023. “**Interfaces Entre O Direito Animal E A Educação Básica”.** *Interfaces Entre O Direito Animal E A Educação Básica*, n. Conedu. IX Congresso Nacional de Educação. Disponível: [https://editorarealize.com.br/editora/anais/conedu/2023/TRABALHO\\_COMPLETO\\_E\\_V185\\_MD1\\_ID19710\\_TB6205\\_11112023120135.pdf](https://editorarealize.com.br/editora/anais/conedu/2023/TRABALHO_COMPLETO_E_V185_MD1_ID19710_TB6205_11112023120135.pdf). Acesso em: 04. set. 2025.

Regan, Tom. 1983. *The Case for Animal Rights*. Berkeley: University of California Press.

Severino, Antônio Joaquim. 2010. **Metodologia do trabalho científico.** 23. ed. rev. e atual. 5. reimpr. São Paulo.

Singer, Peter. 2002. *Ética Prática*. Tradução Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes.

Sossai, Martha Angelica. 2024. *Dignidade Dos Animais Não Humanos: Inclusão Da Disciplina De Direito Animal Na Rede De Ensino Básica Brasileira E Perspectivas Jurídicas*. Pontifícia Universidade Católica De São Paulo. PUC/SP. Disponível: <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/44120/1/Martha%20Angelica%20Sossai.pdf>. Acesso em: 04 set. 2025

Souza, Valdenio Mendes. Sampaio, José Adércio Leite. 2025. *Jusfilosofia E Os Direitos Dos Animais: Uma Perspectiva Histórica E Sua Relevância No Contexto Contemporâneo*. V.20. Revista Brasileira de Direito Animal. Disponível: <file:///D:/Users/Usu%C3%A1rio/Downloads/66427-Texto%20do%20Artigo-267781-1-10-20250617.pdf>. Acesso em: 04 set. 2022.

**Submetido em:** 23 de outubro de 2025.

**Aprovado em:** 21 de novembro de 2025.

**Publicado em:** 01 de janeiro de 2026.